**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

A presente contratação ficará vinculada ao recebimento de recursos federais, conforme Convênio nº 7AABDT/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o qual refere-se à publicação e aplicação do recurso.

1) PREÂMBULO ..... 3
2) OBJETO ..... 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ..... 6
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ..... 6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ..... 7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) ..... 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ..... 10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ..... 12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS ..... 13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO ..... 14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ..... 14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA ..... 15
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP ..... 18
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ..... 18
15) DA HABILITAÇÃO ..... 20
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO ..... 24
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 26
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... 26
19) RECEBIMENTO DO OBJETO ..... 36
20) PAGAMENTO DO OBJETO ..... 37
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 39
22) DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 43
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ..... 45
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 55

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ..... 73
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD..... 75
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 ..... 80
ANEXO VI – PROPOSTA..... 81
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ..... 83
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS..... 84
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... 85
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 107

## 1) PREÂMBULO

**1)** O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:**

**a)** Lei nº 14.133/2021;

**b)** Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** Decreto Municipal nº 7.410/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-410-2026-de-20-de-outubro-de-2026/).

**d)** Decreto Municipal nº 6.185/2022 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/)

**e)** Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

**II - Modalidade:**

**a)** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

**III - Regime de Execução Indireta:** Empreitada por preço unitário

**IV - Critério de Julgamento:**

**a)** Menor preço

**V - Modo de disputa:**

**a)** Aberto

**VI - Forma:**

**a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

**VII - Plataforma:**

a) Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a est a Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

**a)** 07/12/2026

**b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)

**IX - Data/horário da sessão pública:**

**a)** 07/12/2026

**b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)

**X - Data limite para apresentação da PROPOSTA READEQUADA, acompanhado de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA, em arquivo(s) devidamente(s) assinado(s) (o não envio da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proponente):**

**a)** Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

**XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

**a)** Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

**XII - Prazo para manifestação da intenção de recorrer:**

**a)** Até 30 (trinta) minutos, quando a declaração do vencedor ocorrer no primeiro dia da sessão pública, ou seja, no mesmo dia em que a sessão foi aberta;

**b)** Até 120 (cento e vinte) minutos, quando a declaração do vencedor ocorrer em dia diverso daquele em que a sessão pública foi aberta, hipótese em que o prazo somente começará a fluir a partir da notificação eletrônica automática enviada pelo sistema a todos os licitantes cadastrados.

**XIII - Intervalo entre lances:**

**a)** R$100,00 (cem reais)

**XIV - Condução do processo licitatório:**

**a)** Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.410/2026.

## 2) OBJETO

**1)** O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EMJ-213, LOCALIZADA NA LINHA BARRINHAS, COM ÁREA TOTAL DE 3.510,00 M² (3.510 METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO. CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR).

**2)** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 52/2026 (ANEXO I);

**II -** Termo de Referência – TR nº 53/2026 (ANEXO II).

**3)** Valor do objeto: R$ 592.341,54 (quinhentos e noventa e dois reais, trezentos e quarenta e um reais com cinquenta e quatro centavos).

**4)** SUBCONTRATAÇÃO: não será permitida a subcontratação de serviços, conforme disposições constantes no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Seção 7.3.

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1)** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 366
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170070000004 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

## 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**1)** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor /de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**2)** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

**1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e

para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais, observados o nexo causal, a extensão do dano e o contraditório.

**9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12)** Por ocasião da assinatura do contrato, a vencedora deverá informar os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

**13)** Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

## 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**1)** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**III -** O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da obra ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, em razão da natureza uma e indivisível da obra, cuja fragmentação comprometeria a execução integrada, a fiscalização

e a responsabilidade técnica, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

**1.1)** Contudo, aplicam-se, em especial:

**I -** Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;

**II -** Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização

**III -** Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2)** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**I -** Sociedade empresária;

**II -** Sociedade simples;

**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**3)** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

**I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**II -** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**4)** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**5)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**1)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**2)** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**3)** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Na fase de habilitação:

**I -** TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II -** ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio,

subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**1)** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

**II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2)** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**1)** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**1)** Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**1º** PROPOSTA;
**2º** HABILITAÇÃO.

**2)** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

### 3) DO FORMALISMO MODERADO, DAS DILIGÊNCIAS E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE

**3.1)** O presente certame observará o princípio do formalismo moderado, de modo que falhas, omissões ou irregularidades meramente formais que não comprometam a aferição da

qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo ou a segurança da contratação não importarão, por si só, no afastamento do licitante ou na invalidação do procedimento.

**3.2)** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou à documentação de habilitação apresentada pelo licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3)** Será admitida, em sede de diligência, a apresentação posterior de documento não juntado inicialmente, desde que tal documento se destine exclusivamente a comprovar fato, situação ou condição já existente na data da abertura da sessão pública ou na data de apresentação da proposta, não configurando criação posterior de requisito de habilitação ou modificação substancial da proposta.

**3.4)** Para os fins do item anterior, considera-se documento comprobatório de condição preexistente aquele que demonstre situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica ou operacional que já existia no momento próprio da licitação, ainda que o documento não tenha sido apresentado tempestivamente por falha, equívoco, omissão ou erro formal do licitante.

**3.5)** A decisão que admitir ou rejeitar a juntada posterior de documento deverá ser motivada nos autos, indicando se o documento comprova condição preexistente ou se, ao contrário, constitui fato novo ou requisito formado posteriormente.

**3.6)** A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou a apresentação de documento incapaz de comprovar condição preexistente, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

## 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**1)** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**1)** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei

nº 14.133/2021);

**IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

**V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da Administração, com anuência do licitante. Decorrido o prazo sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

**2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3)** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

**3)** Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**4)** MODO DE DISPUTA: ABERTO

**5)** EXEQUIBILIDADE:

**5.1)** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**5.2)** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

**I -** No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital, se houver. (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021). A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**6.1)** NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

**6.1.1)** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

**6.1.2)** Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

**6.1.3)** A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

**6.1.4)** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**6.1.5)** Concluída a negociação, se houver:

**I -** O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**II -** Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

## 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**1)** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**2)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

**3)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**4)** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

## 14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**1)** JULGAMENTO DE PROPOSTA

**1)** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Contiverem vícios insanáveis;

**II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

**V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

que insanável;

**VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**2)** EMPATE:

**2.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**2.2)** O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

**3)** DIREITO DE PREFERÊNCIA:

**3.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**II -** Empresas brasileiras;

**III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

## 15) DA HABILITAÇÃO

**1)** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

**1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**2)** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

**I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

**II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

**III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

**3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

**4.1)** PESSOA JURÍDICA

**I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

**II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

**III -** Declaração de impedimento de licitar (ANEXO III).

**IV -** HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)** Estatuto ou contrato social;

**ii)** Ato constitutivo;

**iii)** Registro comercial;

**iv)** Decreto de autorização.

**V -** HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

**b)** A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

I. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado.

II. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

III. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

**c)** A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a

execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

I. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

II. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

**d)** A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

**(i)** Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

**(ii)** Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

**(iii)** contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

**(iv)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

**e)** Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

I. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

II. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

III. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não**

**Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

IV. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência.

**VI -** HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** CNPJ;

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigido pela legislação, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

**i)** Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

**d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

**g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

**h)** Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**VII -** HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5)** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**6)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**1)** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Julgamento das propostas;
**II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
**III -** Anulação ou revogação da licitação;
**IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**2)** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
**II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

**3)** O recurso para os casos indicados no item 1:

**I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
**II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
**III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
**IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

**III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**1)** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**2)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**3)** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**1)** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

**g)** Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a assinatura do instrumento ficará condicionada à prévia apresentação da apólice, assegurando-se ao licitante o prazo mínimo de 1 (um) mês para a entrega, contado da homologação da licitação, sendo que, somente após a validação desta apólice, o licitante será convocado para a assinatura do contrato dentro dos mesmos 05 (cinco) dias úteis.

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

**c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

**b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

**VI -** Obrigações do CONTRATADO:

**a)** Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

**b)** Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados e arcar com as despesas operacionais;

**c)** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental;

**d)** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o art. 618 do Código Civil;

**e)** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega (ou de cada etapa), os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

**f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

**g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

**h)** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade;

**i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

**j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

**k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**l)** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**m)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**n)** Executar os serviços e entregar a obra em até 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo;

**o)** Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, com assistência técnica pelo mesmo período, sem ônus para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Jardinópolis/SC, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, sempre que convocada pela Fiscalização;

**p)** Não permitir a subcontratação total ou parcial do objeto, assumindo integralmente a execução dos serviços e a responsabilidade técnica e legal perante a Administração, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início dos serviços;

**q)** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas de segurança do trabalho e executar a sinalização viária do canteiro de obras, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer incidentes decorrentes de sinalização inadequada.

**VII -** Obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Proceder a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

**b)** Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados e arcar com as despesas operacionais;

**c)** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental;

**d)** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o art. 618 do Código Civil;

**e)** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega (ou de cada etapa), os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

**f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

**g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

**h)** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade;

**i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

**j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

**k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**l)** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**m)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**n)** Executar os serviços e entregar a obra em até 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo;

**o)** Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, com assistência técnica pelo mesmo período, sem ônus para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Jardinópolis/SC, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, sempre que convocada pela Fiscalização;

**p)** Não permitir a subcontratação total ou parcial do objeto, assumindo integralmente a execução dos serviços e a responsabilidade técnica e legal perante a Administração, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início dos serviços;

**q)** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas de segurança do trabalho e executar a sinalização viária do canteiro de obras, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer incidentes decorrentes de sinalização inadequada.

**VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da

situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**X -** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**b)** Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV -** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **3)** GESTÃO DO CONTRATO

**1)** O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

**2)** São atribuições do gestor do contrato:

**2.1)** Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

**2.2)** Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

**2.3)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

**2.4)** Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

**2.5)** Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

**2.6)** Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

**2.7)** Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

## **4)** FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**1)** O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

**2)** As atribuições do fiscal do contrato são:

**2.1)** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

**2.2)** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

**2.3)** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

**2.4)** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

**2.5)** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

**2.6)** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

**2.7)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

**2.8)** A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

## **5)** VIGÊNCIA DO CONTRATO

**1)** O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo. O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo que abrange o recebimento dos recursos pelo convênio, a mobilização, a execução, recebimento definitivo e a prestação de contas.

**2)** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base a data do orçamento estimado.

## **6)** GARANTIA CONTRATUAL

**1)** Para esta contratação não será exigido garantia contratual.

## 7) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

**1)** Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

| Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato** | Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato** |
|---|---|
| Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar | Quantitativos executados e os preços praticados |

## 19) RECEBIMENTO DO OBJETO

**1)** O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normativas e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.185/2022, além das disposições contidas na seção 12 do Termo de Referência (Anexo II).

**2)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**3)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## 20) PAGAMENTO DO OBJETO

**1)** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Fornecimento de bens;
**II -** Locações;
**III -** Prestação de serviços;
**IV -** Realização de obras.

**2)** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
**II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
**III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
**IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**3)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**6)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**8)** No regime de execução de empreitada por preço unitário, licitado por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática

de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

**8.1)** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A presente contratação ficará vinculada ao recebimento de recursos federais, conforme o Convênio nº 7AABDT/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), relativo à publicação e à aplicação do recurso. Em caso de não recebimento, o contrato poderá ser rescindido. A ordem de serviço somente será emitida após a confirmação do recebimento do recurso, de modo a evitar prejuízos à contratada.

## 21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II -** As peculiaridades do caso concreto;
**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 22) DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**2)** Sobre a contagem dos prazos:

**I -** Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** São anexos deste edital:

**I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
**II -** Termo de Referência – TR
**III -** Declaração inexistência de impedimentos
**IV -** Declaração LGPD
**V -** Declaração para LC 123/2006
**VI -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
**VII -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
**VIII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
**IX -** Contrato Administrativo
**X -** Declaração que não emprega menor de idade

**5)** Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

| Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato** | Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato** |
|---|---|
| Quantitativos e os preços unitários e totais contratados | Quantitativos executados e os preços praticados |

**6)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**7)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Jardinópolis/SC, 12 de novembro de 2026.**

Assinado de forma digital por SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Dados: 2026.11.16 16:16:24 -03'00'

**SADI GOMES FERREIRA**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 52/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

#### 1.1 Necessidade da contratação

A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em trecho da Estrada Municipal EMJ-213, localizada na Linha Barrinhas, no Município de Jardinópolis/SC, com área total de 3.510,00 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados), compreendendo a execução de brita graduada, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e demais serviços previstos no projeto de engenharia.

A necessidade decorre da precariedade das condições de trafegabilidade do trecho não pavimentado da EMJ-213, que dá continuidade a um segmento já pavimentado da mesma estrada. A via é utilizada diariamente por moradores da comunidade da Linha Barrinhas, produtores rurais e demais usuários, para deslocamentos pessoais, transporte de pessoas e escoamento da produção agrícola. O fluxo de veículos, incluindo máquinas e implementos agrícolas, é significativo, e a ausência de pavimentação agrava os problemas de conservação, especialmente em períodos de chuva, quando a via apresenta atoleiros, buracos e dificuldades de circulação.

A intervenção permitirá a continuidade da pavimentação já existente, integrando o trecho objeto desta contratação ao segmento pavimentado, o que proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e conforto aos usuários, além de reduzir os custos de manutenção corretiva da via. A obra está vinculada ao Convênio nº 7AABDT/2026 celebrado com o MIDR, com contrapartida municipal, e integra o esforço da Administração para melhorar a infraestrutura viária rural do Município.

#### 1.2 Resultados pretendidos

Com a contratação, a Administração espera alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de trafegabilidade da Estrada Municipal EMJ-213, com a eliminação de atoleiros, buracos e irregularidades no trecho pavimentado.
- Aumento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e danos aos veículos que transitam pela via.
- Redução do tempo de deslocamento dos moradores e produtores rurais, com impacto positivo no acesso a serviços públicos, ao comércio e ao escoamento da produção agrícola.
- Integração com o trecho já pavimentado, garantindo continuidade e uniformidade da infraestrutura viária.

- Redução de custos futuros com manutenção corretiva, uma vez que a pavimentação asfáltica prolonga a vida útil da via e diminui a frequência de intervenções emergenciais.
- Valorização do patrimônio público e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

### 2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi formalmente consolidado pelo Município, encontrando-se atualmente em fase de elaboração e estruturação para vigência plena no exercício de 2027.

### 2.2 Gerenciamento e matriz de riscos

O setor de engenharia do município elaborou a matriz de riscos para esta contratação, conforme documento anexo ao processo licitatório. A matriz contempla a identificação dos principais eventos incertos que podem impactar o objeto, suas probabilidades de ocorrência, os impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras e de contingência.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR):

A solução técnica para a intervenção na Estrada Municipal EMJ-213 já se encontra previamente definida pelo setor de engenharia do Município, por meio do projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo. O objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica em uma área de 3.510,00 m², compreendendo camada de brita graduada (10 cm), revestimento asfáltico (CBUQ - 4 cm), pintura de ligação, imprimação e sinalização horizontal. Registra-se que a preparação da plataforma e a execução da camada de rachão serão realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Dessa forma, o presente levantamento de mercado não tem por objetivo discutir a natureza da intervenção (pavimentação asfáltica), mas sim avaliar a forma de sua execução. Foram identificadas duas alternativas viáveis: a execução direta pela Administração e a execução indireta mediante contratação de empresa especializada.

A execução direta pela Administração exigiria que o Município disponibilizasse equipe técnica especializada, equipamentos adequados (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhão tanque, caminhões basculantes, entre outros) e insumos em quantidade e qualidade suficientes. Embora o Município já realize diretamente a etapa de terraplanagem e rachão, a execução da camada asfáltica exige o domínio de tecnologia específica e a posse de equipamentos de alto custo de aquisição e manutenção, cuja mobilização para uma intervenção de apenas 3.510,00 m² não se mostra economicamente viável. A falta de

usina de asfalto própria e de equipamentos de pavimentação inviabilizaria a execução direta ou elevaria sobremaneira o custo final, além de comprometer o prazo e a qualidade técnica do revestimento.

A execução indireta, por sua vez, permite a contratação de empresa do ramo de engenharia, com experiência comprovada, equipamentos próprios e responsabilidade técnica registrada. Essa alternativa amplia a competitividade, assegura a observância das normas técnicas da ABNT e assistência técnica pós-obra, além de transferir à contratada os riscos relacionados à mão de obra, equipamentos e qualidade dos materiais.

Diante desse cenário, a execução indireta apresenta-se como a alternativa mais viável e para a Administração, uma vez que garante a qualidade, o prazo e a segurança na execução dos serviços, permite a ampla participação de empresas interessadas e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, sem que o Município necessite realizar investimentos vultosos em equipamentos ou arcar com os riscos inerentes à execução direta da etapa asfáltica.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deve observar os requisitos abaixo, extraídos do projeto de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e das normas técnicas aplicáveis, sem que haja direcionamento a marcas ou fornecedores específicos.

### 4.1 Responsabilidades do Município (execução direta prévia)

Compete ao Município de Jardinópolis/SC, previamente ao início dos serviços pela contratada, executar diretamente os serviços de terraplanagem e a camada de rachão da plataforma da via, incluindo corte, aterro, regularização, conformação e compactação necessários à preparação da pista. A plataforma deverá ser entregue em condições adequadas para receber a estrutura de pavimentação subsequente, devidamente regularizada e compactada, conforme Memorial Descritivo.

### 4.2 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada, após a liberação da plataforma pelo Município, executar os serviços de fornecimento, espalhamento, conformação e compactação da camada de brita graduada com espessura de 10 cm; execução do revestimento asfáltico em CBUQ com espessura de 4 cm; execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C e imprimação com asfalto diluído; execução da sinalização horizontal (faixa dupla contínua amarela central e faixas contínuas brancas laterais, com largura de 10 cm); controle tecnológico e de qualidade dos materiais; correção de eventuais defeitos decorrentes da execução; e limpeza final da área de intervenção.

### 4.3 Requisitos técnicos

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo Município. Os materiais e serviços devem atender às normas técnicas da ABNT, em especial às especificações de brita graduada, concreto asfáltico (CBUQ), emulsão asfáltica e sinalização viária. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo a realização de ensaios de controle tecnológico

(granulometria, teor de ligante, temperatura de aplicação, compactação e espessura das camadas). A sinalização horizontal deve atender às resoluções do CONTRAN e ao projeto específico.

### 4.4 Requisitos legais

A contratada deverá ser empresa regularmente constituída, com registro no CREA/SC ou conselho competente e responsável técnico habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços. Deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, por meio de atestados de serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva ART e/ou certidão de acervo técnico (CAT). A contratada deverá apresentar, na habilitação, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências no edital.

### 4.5 Requisitos de qualidade e garantia

Os serviços executados deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas e normas aplicáveis. A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, conforme art. 618 do Código Civil. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para correção de defeitos ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

Não será exigida garantia contratual por não ser necessária ou proporcional ao caso concreto. A obra é pavimentação asfáltica de pequeno porte (3.510,00 m²), com prazo de execução de 3 meses. A exigência geraria custo adicional à contratada, tendendo a elevar o preço final sem benefício público proporcional, além de possivelmente restringir a competitividade.

### 4.6 Requisitos de segurança e sinalização

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras (NR-18, NR-6, NR-8, NR-10, NR-35), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos aos seus empregados. A sinalização da obra e a organização do trânsito durante a execução são de responsabilidade da contratada, que deverá atender às normas de trânsito e garantir a segurança de trabalhadores e usuários da via.

### 4.7 Requisitos ambientais

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos e a preservação das áreas lindeiras. A obra está dispensada de licenciamento ambiental, conforme Declaração de Atividade Não Constante nº 723175/2026 do Instituto do Meio Ambiente – IMA, anexa ao processo, que atesta que a intervenção será realizada exclusivamente sobre a via municipal existente, sem supressão de vegetação.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1 Metodologia de pesquisa de preços

A estimativa de valor foi elaborada pelo setor de engenharia do Município de Jardinópolis/SC, com base no projeto de engenharia, no memorial descritivo e na planilha orçamentária que integram o processo.

Para os itens constantes na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), adotou-se a referência do município de Florianópolis/SC, data-base 06/2026, regime não desonerado. Para os itens não constantes na tabela SINAPI, especificamente a execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C e a execução de imprimação com asfalto diluído para obras de construção de pavimentos, foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo, identificadas na planilha orçamentária como Cotação 001 e Cotação 002, cujos documentos e memória de cálculo integram o processo licitatório, conforme documentação anexa.

O BDI adotado foi de 20,73% (sem desoneração), calculado conforme a fórmula do Acórdão TCU, com alíquota de ISS de 3% e demais tributos conforme legislação municipal, conforme documentação anexa ao processo.

**5.2 Quantitativos estimados**

A intervenção abrange uma área total de 3.510,00 m², correspondente ao trecho de 585,00 metros de extensão por 6,00 metros de largura da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas. Os quantitativos detalhados de cada serviço constam na planilha orçamentária e na memória de cálculo anexas, destacando-se: 351,00 m³ de brita graduada (espessura de 10 cm), 140,40 m³ de revestimento asfáltico em CBUQ (espessura de 4 cm) e 2.340,00 metros de sinalização horizontal.

**5.3 Valor estimado da contratação**

O valor total estimado para a contratação é de R$592.341,54 (quinhentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**,** sendo R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) provenientes do repasse do Convênio nº 7AABDT/2026 e R$ 114.841,54 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais com cinquenta e quatro centavos) correspondentes à contrapartida do Município. Os detalhes dos valores poderão ser visualizados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de engenharia municipal, anexos ao processo.

Segue tabela abaixo para melhor visualização do quantitativo e valor:

| **DESCRIÇÃO** | **ÁREA DE INTERVENÇÃO** | **VALOR ESTIMADO** |
|---|---|---|
| Pavimentação asfáltica na Estrada Municipal EMJ-213 — Linha Barrinhas | 3.510,00 m² | R$ 592.341,54 |
| **Total** | **3.510,00 m²** | **R$ 592.341,54** |

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

### 6.1 Solução adotada

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços de pavimentação asfáltica em trecho da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas, Município de Jardinópolis/SC, com área total de 3.510,00 m², incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e controle tecnológico, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo elaborados pelo Município.

A solução abrange a execução de camada de brita graduada com espessura de 10 cm; revestimento asfáltico em CBUQ com espessura de 4 cm; pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C; imprimação com asfalto diluído; sinalização horizontal (faixa dupla contínua amarela central e faixas contínuas brancas laterais); controle tecnológico e de qualidade dos materiais; correção de eventuais defeitos decorrentes da execução; e limpeza final da área de intervenção. A terraplanagem e a camada de rachão serão executadas diretamente pelo Município, previamente à atuação da contratada, conforme Memorial Descritivo.

### 6.2 Assistência técnica e garantia

Para esta contratação, será estebelecido:

- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, com fundamento no art. 618 do Código Civil, que estabelece esse prazo para empreitadas de construções consideráveis.
- Assistência técnica durante o período de garantia, compreendendo visitas periódicas ou sob demanda da fiscalização, para inspeção e correção de eventuais anomalias decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Administração.
- Não será exigido garantia contratual, por entender que essa exigência não se mostra necessária ou proporcional no caso concreto. Trata-se de obra de pavimentação asfáltica de pequeno porte (3.510,00 m²) e prazo de execução em 3 (três) meses. A exigência de garantia contratual implicaria custo adicional à contratada, o qual tenderia a ser repassado ao preço final da obra, sem contrapartida proporcional em termos de benefício público, além da possível restrição de competitividade.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 7.1 Análise do parcelamento do objeto

O objeto da contratação consiste na execução de pavimentação asfáltica em um trecho contínuo de 585,00 metros de extensão da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas, totalizando 3.510,00 m². Os serviços previstos são tecnicamente interdependentes e sequenciais, compreendendo a execução da camada de brita graduada, o revestimento asfáltico em CBUQ, a pintura de ligação e imprimação, e a sinalização horizontal. A execução de uma etapa depende da conclusão e aprovação da etapa anterior, o que evidencia a natureza contínua e indivisível da intervenção.

### 7.2 Justificativa da não divisão em lotes

Optou-se por não parcelar o objeto em lotes distintos, mantendo todos os serviços como itens de um mesmo lote. A decisão fundamenta-se na continuidade física do trecho, que possui apenas 585,00 metros de extensão, e na interdependência técnica das etapas, que exigem execução coordenada e sequencial para garantir a uniformidade do pavimento, a correta compactação das camadas e a integridade da sinalização. A divisão em lotes poderia acarretar dificuldades de coordenação entre empresas distintas, riscos de descontinuidade na execução e aumento dos custos administrativos para a fiscalização, sem comprovado ganho de economicidade. Ademais, a execução conjunta por uma única empresa reduz custos de mobilização e desmobilização, otimiza o uso de equipamentos e equipes e facilita a fiscalização, considerando que o Município possui quadro técnico reduzido e necessita de controle centralizado.

### 7.3 Vedação à subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação justifica-se pela necessidade de controle centralizado, pela eficiência da fiscalização e pelo quadro técnico reduzido do Município, que inviabiliza o acompanhamento de múltiplos contratados ou subcontratados. A medida visa garantir a qualidade dos serviços, a responsabilidade direta da contratada e a segurança jurídica da execução. A subcontratação, ainda que parcial, fragmentaria a responsabilidade pelos serviços e dificultaria a identificação do responsável técnico e legal em caso de vícios construtivos.

## 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

### 8.1 Providências prévias à celebração do contrato

Para a celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- Adequação orçamentária: reserva de recursos nas dotações correspondentes à contrapartida municipal de R$ 114.841,54 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), bem como confirmação da disponibilidade do repasse federal de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) vinculado ao Convênio nº 7AABDT/2026.
- Publicação do edital de licitação e dos demais atos convocatórios, após aprovação da minuta do edital e do Termo de Referência pela assessoria jurídica.
- Verificação da regularidade dos documentos técnicos: confirmação de que o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e a ART de orçamento estão assinados pelo responsável técnico e anexados ao processo.
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução pela empresa contratada, antes do início dos serviços.
- Verificação da disponibilidade de recursos federais, cujo empenho ocorrerá após a homologação do certame, conforme cronograma do convênio.

- Conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, nos termos do edital.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

### 9.1 Identificação de contratações correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto em tela. A pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas, é autônoma em relação a outros contratos administrativos em andamento ou previstos pelo Município.

### 9.2 Atividades preparatórias executadas diretamente pelo Município

Registra-se que a terraplanagem e a execução da camada de rachão serão realizadas diretamente pelo Município de Jardinópolis/SC, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda e no Memorial Descritivo. Essas atividades consistem em serviços preparatórios executados por administração direta, não configurando contratação correlata ou interdependente. A conclusão dessas etapas é condição prévia para o início dos serviços pela empresa contratada, que deverá realizar vistoria prévia da superfície e comunicar formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a execução das camadas superiores.

### 9.3 Dependência financeira do convênio

A execução do objeto está vinculada ao repasse de recursos federais provenientes do Convênio nº 7AABDT/2026, no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado pela contrapartida municipal de R$ 114.841,54 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais com cinquenta e quatro centavos). Embora essa vinculação não configure contratação correlata, trata-se de dependência financeira que deve ser observada pela Administração, uma vez que o início da obra está condicionado aos recursos e ao cumprimento das exigências do convênio.

## 10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

### 10.1 Possíveis impactos ambientais

A execução da pavimentação asfáltica no trecho da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas, pode gerar impactos ambientais temporários, típicos de obras de infraestrutura viária, tais como: emissão de poeira e gases provenientes de máquinas e equipamentos; geração de ruídos; produção de resíduos sólidos (embalagens, restos de materiais, resíduos asfálticos); e movimentação de terra, ainda que em área já consolidada.

Registra-se que a intervenção será realizada exclusivamente sobre a via municipal existente, não havendo abertura de novo trecho ou alteração do traçado existente. Não está prevista supressão de vegetação para a execução da obra, conforme atesta a Declaração de

Atividade Não Constante nº 723175/2026 do Instituto do Meio Ambiente – IMA, anexa ao processo, que concluiu que o empreendimento não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 250/2024 e suas alterações.

**10.2 Medidas mitigadoras**

Como medidas mitigadoras, recomenda-se à contratada adotar, entre outras: umectação das vias de acesso e áreas de movimentação de materiais para minimizar a emissão de poeira; manutenção preventiva dos equipamentos para redução de ruídos e emissões; acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, conforme a legislação ambiental; e limpeza final da área de intervenção, removendo materiais excedentes e resíduos provenientes da execução da pavimentação.

**10.3 Requisitos de baixo consumo e logística reversa**

Quando aplicável, a contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos e veículos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, bem como adotar práticas de logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os resíduos gerados deverão ser segregados na origem e destinados a locais devidamente licenciados, priorizando-se a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que tecnicamente viável.

## 11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

**11.1 Modalidade, critério de julgamento e regime de execução**

Conforme declaração do setor de engenharia do município, trata-se de obra comum de engenharia; portanto, a modalidade licitatória adequada é a concorrência, conforme disposto no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento é o Menor Preço, por ser o mais objetivo e vantajoso para a Administração, permitindo a seleção da proposta mais econômica para a execução dos serviços, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução é a Empreitada por Preço Unitário, previsto no art. 6º, XXVIII, e no art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a medição dos serviços efetivamente executados e o pagamento proporcional, adequando-se à natureza da obra de pavimentação asfáltica, cujos quantitativos podem sofrer pequenas variações em relação ao projeto.

O modo de disputa é o Aberto, previsto no art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando ampla participação de interessados e a apresentação de lances sucessivos e públicos, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

**11.2 Posicionamento conclusivo**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra adequada ao atendimento da necessidade pública que a motivou, uma vez que a pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Municipal EMJ-213, na Linha Barrinhas, é necessária para restabelecer condições adequadas

de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade rural, beneficiando diretamente os moradores da comunidade, os produtores rurais e os demais usuários da via.

Assim, a contratação revela-se adequada para atender ao interesse público, podendo prosseguir às fases seguintes do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e do edital, observadas as ressalvas e recomendações constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**1.1 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EMJ-213, LOCALIZADA NA LINHA BARRINHAS, COM ÁREA TOTAL DE 3.510,00 M² (3.510 METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO. CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)**.**

**1.2 – Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item:**

| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Execução de pavimentação asfáltica em trecho da Estrada Municipal EMJ-213 – Linha Barrinhas, com área de 3.510,00 m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo. | UNIDADE | 1 | R$ 592.341,54 |

Valor total estimado da contratação: R$ 592.341,54 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**1.3 – Prazo do contrato:**

O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo. O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo que abrange o recebimento dos recursos pelo convênio, a mobilização, a execução, recebimento definitivo e a prestação de contas.

**1.4 – Possibilidade de prorrogação:**

O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base a data do orçamento estimado.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

O Município de Jardinópolis/SC não possui Catálogo Eletrônico de Padronização de materiais e serviços instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a especificação do objeto desta contratação foi realizada com base nos projetos de engenharia, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e nos cronogramas físico-financeiros elaborados pelo setor de engenharia do Município, documentos que integram este processo para todos os fins e que definem com precisão as características técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade exigidos.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1 BASE DOCUMENTAL E LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 22/2026, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos,
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 52/2026.
- Decreto Municipal nº 7.410/2026.
- Portaria Municipal nº 119/2025.
- Decreto Municipal nº 6.185/2022.
- Lei nº 14.133/2021.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PÚBLICA

Conforme detalhado no DFD nº 22/2026 e no ETP nº 52/2026, a contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica da estrada rural EMJ-213, na Linha Barrinhas, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, bem como a integração com o trecho já pavimentado da mesma via.

A estrada apresenta elevado fluxo de veículos, sendo utilizada diariamente por moradores da comunidade, produtores rurais e demais usuários para deslocamentos, transporte de pessoas e escoamento da produção agrícola. A ausência de pavimentação agrava os problemas de conservação, especialmente em períodos de chuva, quando a via apresenta atoleiros, buracos e dificuldades de circulação.

A intervenção está vinculada ao Convênio nº 7AABDT/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de R$477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado pela contra partida municipal de R$114.841,54 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 592.341,54 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

### 4.1 SOLUÇÃO ADOTADA E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

A solução adotada consiste na execução indireta da pavimentação asfáltica em um trecho de 3.510,00 m² da Estrada Municipal EMJ-213. A escolha por essa modalidade, em detrimento da execução direta, foi fundamentada no item 3 do ETP nº 52/2026, considerando a inviabilidade econômica de mobilização de usina de asfalto e equipamentos especializados pela Administração para uma intervenção deste porte.

Para a viabilização da obra, o ciclo de vida do objeto foi dividido em duas frentes de atuação:

- Atuação da Administração (fase prévia): Execução direta da terraplanagem, regularização e da camada de rachão, conforme item 4.1 do Memorial Descritivo. Esta etapa é condição prévia para o início dos serviços da contratada.
- Atuação da Contratada (objeto da contratação): Execução da camada de brita graduada, revestimento asfáltico (CBUQ), pintura de ligação, imprimação e sinalização horizontal.

As especificações técnicas, espessuras e métodos executivos estão detalhados no Projeto de Engenharia e no Memorial Descritivo, documentos que vinculam a execução do objeto.

### 4.2 FASES DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida da contratação foi planejado em quatro fases distintas:

- Fase 1 – Planejamento (Concluída): Elaboração do Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Matriz de Riscos, que instruem o presente processo licitatório.
- Fase 2 – Liberação de Recursos (Condição Suspensiva): A execução do objeto está vinculada ao repasse de recursos federais provenientes do Convênio nº 7AABDT/2026, no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado pela contrapartida municipal de R$ 114.841,54 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais com cinquenta e quatro centavos). A Ordem de Serviço

somente será emitida após a confirmação da liberação do repasse de modo a evitar prejuízo às partes. Caso o repasse não se concretize, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à Administração.

- Fase 3 – Mobilização e Execução: Compreende a instalação do canteiro de obras, a vistoria prévia da plataforma (rachão) entregue pelo Município e a execução sequencial dos serviços de pavimentação (brita graduada, CBUQ e sinalização), conforme cronograma físico-financeiro.
- Fase 4 – Entrega e Recebimento: Compreende a vistoria dos serviços executados para recebimento provisório e, após o prazo de observação, o recebimento definitivo da obra.
- Fase 5 – Pós-Execução (Garantia): Compreende o período de 5 (cinco) anos de garantia dos serviços de pavimentação, a contar do recebimento definitivo, no qual a contratada responderá por vícios de execução ou de materiais, prestando a assistência técnica necessária.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1 Requisitos técnicos e de qualidade

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto de Engenharia e o Memorial Descritivo. Os materiais (brita graduada, CBUQ, emulsão asfáltica e tinta para sinalização) devem atender às normas da ABNT e do DNIT. A contratada deverá realizar o controle tecnológico dos serviços (ensaios de compactação, espessura, teor de ligante e temperatura), arcando com os custos dos ensaios.

### 5.2 Requisitos legais e de habilitação técnica

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, cujo detalhamento e forma de comprovação técnica constam na Seção 9 deste Termo de Referência:

- Regularidade jurídica e fiscal: empresa regularmente constituída, com documentação fiscal, trabalhista e previdenciária em dia, conforme exigências do edital.
- Registro no Conselho Profissional: registro vigente no CREA/SC (ou conselho competente), compatível com o objeto.
- Qualificação Técnico-Profissional: responsável técnico habilitado, com Acervo Técnico (CAT/RRT) compatível com o objeto, e vínculo com a licitante.
- Qualificação Técnico-Operacional: Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.
- Visita Técnica: facultativa, podendo ser substituída por Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

- Responsabilidade Técnica: emissão da ART de execução antes do início dos serviços.

Não será exigido quantitativo mínimo para os atestados e acervos técnicos, conforme diretriz administrativa adotada para ampliar a competitividade.

**5.3 Requisitos de segurança e sinalização viária**

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras, fornecendo EPIs e EPCs. A sinalização de trânsito no canteiro de obras e a organização do tráfego durante a execução são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.4 Requisitos ambientais**

A contratada deverá observar a legislação ambiental, adotando medidas para minimizar a emissão de poeira e ruídos, bem como realizar a destinação adequada de resíduos. A obra está dispensada de licenciamento ambiental, conforme Declaração de Atividade Não Constante nº 723175/2026 do IMA. Não será permitida a supressão de vegetação.

**5.5 Requisitos de garantia e assistência**

A contratada prestará garantia de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação (art. 618 do Código Civil), incluindo assistência técnica sem ônus para a Administração durante este período para correção de vícios ocultos ou defeitos de execução. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa de proporcionalidade acolhida no ETP nº 52/2026.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 6.1 FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e controle tecnológico necessários à execução dos serviços de brita graduada, revestimento asfáltico em CBUQ, pintura de ligação, imprimação e sinalização horizontal. A execução observará o Projeto de Engenharia e o Memorial Descritivo como documentos vinculantes. A terraplanagem e a camada de rachão serão executadas diretamente pelo Município, previamente, sendo condição prévia para o início dos serviços da contratada, que deverá realizar vistoria prévia da plataforma e emitir relatório fotográfico à Fiscalização. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à liberação do repasse do Convênio nº 7AABDT/2026.

### 6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados e arcar com as despesas operacionais;
c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental;
d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o art. 618 do Código Civil;
e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega (ou de cada etapa), os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;
j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Executar os serviços e entregar a obra em até 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo;
o) Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, com assistência técnica pelo mesmo período, sem ônus para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Jardinópolis/SC, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, sempre que convocada pela Fiscalização;
p) Não permitir a subcontratação total ou parcial do objeto, assumindo integralmente a execução dos serviços e a responsabilidade técnica e legal perante a Administração, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início dos serviços;
q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas de segurança do trabalho e executar a sinalização viária do canteiro de obras, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer incidentes decorrentes de sinalização inadequada.

**6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor designados;
c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) Executar diretamente a terraplanagem e a camada de rachão, previamente ao início dos serviços da contratada, entregando a plataforma em condições adequadas, conforme item 4.1 do Memorial Descritivo;
j) Emitir a Ordem de Serviço somente após a confirmação da liberação do repasse do Convênio nº 7AABDT/2026.

**7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:**

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.410/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### 8.1 Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias, observando-se o regime de empreitada por preço unitário e aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora.

Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

A medição observará as unidades de medida e os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias de cada trecho, que integram este Processo Licitatório para todos os fins.

O Cronograma Físico-Financeiro anexo servirá como parâmetro de acompanhamento do avanço da obra, não substituindo a medição por quantitativos efetivamente executados.

As medições serão realizadas pela fiscalização, com acompanhamento da Contratada, e consolidadas em planilha de medição assinada por ambas as partes, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, unidade, quantidade contratada, quantidade medida, preço unitário, valor medido e percentual acumulado, que servirá de base para a liquidação e o pagamento.

A retenção ou glosa de pagamentos observará o disposto no item 8.3 deste Termo de Referência.

### 8.2 Critérios de Pagamento

O pagamento será realizado por medição, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.

O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da nota fiscal pela fiscalização, condicionado à:

a) Apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados;
b) Apresentação da planilha de medição assinada pela fiscalização e pela contratada;
c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões atualizadas;
d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
e) Atesto da fiscalização quanto à qualidade e conformidade dos serviços executados.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, vedado o pagamento em espécie ou por meio diverso.

**8.3 Retenção e Glosas**

Serão retidos ou glosados os pagamentos relativos a serviços:

a) Executados em desacordo com o projeto, o memorial descritivo ou as especificações técnicas;
b) Não executados ou executados parcialmente;
c) Cujos materiais não atendam às normas técnicas aplicáveis;
d) Que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

A retenção ou glosa será formalizada pela fiscalização, com notificação à Contratada para regularização no prazo determinado.

**8.4 Reajuste**

O reajuste dos preços observará o disposto no item 1.4 deste Termo de Referência, com aplicação do índice IPCA e data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR VALOR dentre as propostas.

**9.1 Critérios de habilitação técnica do licitante:**

Por se tratar de obra de engenharia, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, observando-se a legislação profissional aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A documentação de qualificação será restrita ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade técnica para executar obra de pavimentação asfáltica com características compatíveis com o objeto licitado, sendo:

**a)** Comprovação de **registro vigente e válido** em nome da licitante no **CREA** ou Conselho competente, desde que compatível com o objeto da contratação;

**b)** A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico — CAT,** expedida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, com registro ativo no respectivo conselho, cujo vínculo com a licitante deverá ser comprovado nos termos da letra "d".

I. O acervo técnico deverá demonstrar que o referido profissional participou da execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado.

II. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o acervo apresentado comprove experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade da obra.

III. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos apresentados sejam regulares, verificáveis e demonstrem experiência técnica compatível com o objeto da contratação, preservada a possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

**c)** A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto licitado;

I. Não será exigido quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-operacional, bastando que o atestado apresentado demonstre que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade operacional da obra pretendida.

II. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, executados de forma regular e passíveis de verificação pela Administração.

**d)** A licitante deverá realizar a comprovação de **vínculo** com o **profissional indicado**, sendo admitidas as seguintes formas*:

**(v)** Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

**(vi)** Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

**(vii)** contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

**(viii)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

**f)** Será facultada à licitante a realização de **visita técnica** ao local da obra, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, características da via, drenagem existente, áreas adjacentes e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

V. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Atestado ou Comprovante de Visita Técnica** emitido pelo Município de Jardinópolis/SC, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, CNPJ, nome e identificação do representante que compareceu à visita, data da realização, local visitado e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

VI. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico, vedada a imposição de condição que restrinja indevidamente a competitividade.

VII. A realização da visita técnica não será obrigatória. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar **Declaração de Não Realização de Visita Técnica e de Conhecimento das Condições Locais**, em seu nome, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, bem como das informações necessárias à formulação da proposta e à execução do objeto.

VIII. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições ordinárias e verificáveis do local da obra, sem prejuízo da análise, pela Administração, de fatos supervenientes, imprevisíveis, de força maior, caso fortuito, alterações de projeto ou condições não identificáveis previamente pelos meios ordinários de diligência.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/.

**9.1.1 Justificativa das exigências técnicas**

As exigências listadas são adequadas devido aos seguintes motivos:

1. **Registro no CREA ou conselho competente (Item a):** Exigência legal (Lei 5.194/66) para qualquer empresa que preste serviços de engenharia. O visto para empresas de fora do Estado é a garantia de fiscalização local pelo conselho profissional.

   O artigo 59 da Lei nº 5.194/66 informa que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional e CAT/RRT (Item b):** A exigência de Atestado de Capacidade Técnica (em nome da licitante) e de Certidão de Acervo Técnico – CAT (em nome do responsável técnico) atua como um filtro de segurança, assegurando que tanto a pessoa jurídica quanto o profissional que efetivamente conduzirá os serviços já tenham demonstrado, na prática, que sabem executar obra compatível com a contratação. Essa dupla verificação impede que empresas sem conhecimento técnico, que jamais executaram serviços dessa natureza, vençam o certame amparadas apenas em propostas de preço baixo, mas que fatalmente resultariam em obras de baixa qualidade, atrasos e necessidade de aditivos e retrabalhos. Para que essa proteção não se converta em restrição indevida à competitividade, o TR adota medidas de proporcionalidade: não exige quantitativo mínimo (bastando a comprovação de experiência compatível) e faculta a visita técnica. Assim, a exigência é proporcional, adequada e estritamente necessária para resguardar o interesse público, garantindo que a vencedora tenha, de fato, condições técnicas de entregar a obra com a qualidade e a durabilidade esperadas.

3. **Formas de Vínculo (Item d):** Permite que a licitante contrate o profissional após a vitória (contratação futura), o que amplia a competitividade ao não obrigar que as licitantes mantenham engenheiros caros em seus quadros fixos antes mesmo de saberem se ganharão a licitação.

**9.2 Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:**

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da obra ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação não envolve bens de natureza divisível, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### 10.1 VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R$ 592.341,54 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos, conforme detalhado no na Planilha Orçamentária anexa ao projeto de engenharia.

### 10.2 COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

O valor estimado será custeado pelas seguintes fontes:

- Repasse Federal (Convênio nº 7AABDT/2026): R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);
- Contrapartida Municipal: R$ 114.841,54 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

### 10.3 METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa foi elaborada pelo setor de engenharia do Município, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte base:

- Itens SINAPI: Para os serviços constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, adotou-se a referência de Florianópolis/SC, data-base 06/2026, regime não desonerado.

- Cotações de Mercado: Para os itens não constantes na tabela SINAPI (execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C e imprimação com asfalto diluído), foram realizadas cotações junto a fornecedores do ramo cujos documentos e memória de cálculo que estão anexos ao processo.

- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): Adotou-se o percentual de 20,73% (sem desoneração), calculado conforme a fórmula do Acórdão TCU, com alíquota de ISS de 3%, conforme detalhado no projeto de engenharia.

**10.4 DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO**

O detalhamento dos quantitativos e dos preços unitários consta na Planilha Orçamentária e na Memória de Cálculo, que integram este processo. O valor total estimado é composto exclusivamente pelos serviços de responsabilidade da contratada: brita graduada, revestimento asfáltico em CBUQ, pintura de ligação, imprimação e sinalização horizontal. Não integram o valor contratado a terraplanagem, a regularização, a conformação, a compactação e a camada de rachão, executadas diretamente pelo Município.

---

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 366
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170070000004 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

---

**12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**12.1 Local de execução**

A obra será executada na Estrada Municipal EMJ-213, localizada na Linha Barrinhas, no interior do Município de Jardinópolis/SC.

- Trecho: Conforme projeto de engenharia, com extensão de 585,00 metros e largura de 6,00 metros, totalizando 3.510,00 m².
- Coordenadas Geográficas: Início: Latitude -26.682157, Longitude -52.888821; Fim: Latitude -26.678647, Longitude -52.884434.
- Acesso: O local é de livre acesso, cabendo à licitante, se desejar, realizar visita técnica facultativa, conforme disposto na Seção 9 deste Termo de Referência.

**12.2 Prazo de execução**

O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à confirmação da liberação do repasse dos recursos federais provenientes do Convênio nº 7AABDT/2026.

**12.3 Recebimento provisório e definitivo**

Aplicam-se, no que couber, as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no Decreto Municipal nº 6.185/2022, observando-se ainda o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento Provisório: Será realizado pela Fiscalização (engenheiro civil designado), mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada. O recebimento provisório não implica aceitação da obra, mas apenas a verificação de que os serviços foram executados conforme o projeto e o memorial descritivo.
- Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, da correção de eventuais vícios apontados e da apresentação dos documentos finais.

Parágrafo único: O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela garantia de 5 (cinco) anos dos serviços de pavimentação, nem da responsabilidade civil por vícios ocultos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

## 13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**13.1 NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual de execução (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), com fundamento no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, que permite a sua dispensa mediante justificativa.

A dispensa foi devidamente motivada no ETP nº 52/2026 (item 6.2) e baseia-se na proporcionalidade e economicidade da medida: trata-se de obra de pavimentação asfáltica de pequeno porte (3.510,00 m²), com prazo de execução de 3 (três) meses, cuja exigência de garantia implicaria custo adicional à contratada que tenderia a ser repassado ao preço final da obra, sem contrapartida proporcional em termos de benefício público, além de potencial restrição à competitividade.

A ausência de garantia contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, nem a responsabilidade civil da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

**13.2 GARANTIA LEGAL DOS SERVIÇOS (5 ANOS)**

A contratada prestará garantia de 5 (cinco) anos pelos serviços de pavimentação executados, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, abrangendo vícios de execução e de materiais, com fundamento no art. 618 do Código Civil.

Durante o período de garantia, a contratada responderá pela correção de quaisquer defeitos ou vícios ocultos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a Administração.

**13.3 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A assistência técnica será prestada pela contratada durante todo o período de garantia (5 anos), observando-se as seguintes condições:

a. Chamado da Fiscalização: A Fiscalização poderá convocar a contratada, a qualquer tempo, para inspecionar e corrigir eventuais anomalias decorrentes da execução dos serviços, mediante comunicação formal (e-mail ou ofício).
b. Prazo de Atendimento: A contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria e apresentar o plano de correção.
c. Execução dos Reparos: Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do plano de correção pela Fiscalização, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
d. Custos: Todos os custos decorrentes da assistência técnica (mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamento) correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
**e.** Responsabilidade Pós-Garantia: Após o período de 5 anos, eventuais defeitos deverão ser analisados caso a caso, observando-se a responsabilidade civil da

contratada por vícios ocultos e a eventual decadência do direito, nos termos do Código Civil.

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EMJ-213, LOCALIZADA NA LINHA BARRINHAS, COM ÁREA TOTAL DE 3.510,00 M² (3.510 METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO. CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

**1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

**2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

**3.** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

**a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

**b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

**c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

**d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

**e)** Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

**a)** Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

**b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

**4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

**6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

**3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não

constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

**4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

**6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EMJ-213, LOCALIZADA NA LINHA BARRINHAS, COM ÁREA TOTAL DE 3.510,00 M² (3.510 METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO. CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

**7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

**8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

| | |
|---|---|
| **SADI GOMES FERREIRA** | **Razão Social do Contratado** |
| **Prefeito Municipal** | |

## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

## ANEXO VI – PROPOSTA

**PROPOSTA**

Processo administrativo nº 132/2026
Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A presente contratação ficará vinculada ao recebimento de recursos federais, conforme Convênio nº 7AABDT/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o qual refere-se à publicação e aplicação do recurso.

**Atenção licitante:** Enviar PROPOSTA(S) READEQUADA(S), acompanhado de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA, em arquivo(s) devidamente(s) assinado(s).

| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Execução de pavimentação asfáltica em trecho da Estrada Municipal EMJ-213 – Linha Barrinhas, com área de 3.510,00 m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo. | UNIDADE | 1 | R$ 592.341,54 |

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

**I -** Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II -** Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

**a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

**b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**c)** Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

**d)** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**e)** Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 132/2026, Concorrência Eletrônica nº 12/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)**

**1.** O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, EM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EMJ-213, LOCALIZADA NA LINHA BARRINHAS, COM ÁREA TOTAL DE 3.510,00 M² (3.510 METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO. CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR).

**2.** O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo. O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo que abrange o recebimento dos recursos pelo convênio, a mobilização, a execução, recebimento definitivo e a prestação de contas.

**3.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 (doze) meses de vigência, o preço será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base a data do orçamento estimado.

**4.** A presente contratação ficará vinculada ao recebimento de recursos federais, conforme o Convênio nº 7AABDT/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), relativo à publicação e à aplicação do recurso. Em caso de não recebimento, o contrato poderá ser rescindido. A ordem de serviço somente será emitida após a confirmação do recebimento do recurso, de modo a evitar prejuízos à contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 132/2026, Concorrência Eletrônica nº 12/2026, homologado em 00/00/202X.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**1.** O regime de execução será realizado por empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**1.** PREÇO: R$_____

**2.** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município de Jardinópolis/SC em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, após a apresentação da nota fiscal validada pelo setor competente, conforme o fluxo de liquidação da despesa pública. Após o atesto formal do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços atestados. A liquidação financeira da despesa está rigorosamente condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista (CNDT), previdenciária (INSS e FGTS) e social da Contratada, a serem conferidas no momento da emissão da ordem bancária. É vedado o pagamento de serviços não executados, bem como o pagamento antecipado por materiais estocados no

canteiro que ainda não tenham sido efetivamente incorporados à obra, salvo disposição em contrário prevista no edital e compatível com a legislação federal. A emissão da Ordem de Serviço e os pagamentos ficam condicionados à liberação do repasse do Convênio nº 7AABDT/2026.

**3.** CRITÉRIOS: Somente será feito o pagamento após medição do setor de engenharia.

**4.** DATA-BASE: Data do orçamento estimado.

**5.** PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

**6.** CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

## CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

**1.** CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mediante vistoria in loco e verificação do avanço físico real, em estrita compatibilidade com as etapas e percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo licitatório, observando-se o regime de empreitada por preço unitário, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização e aplicando-se os preços unitários da proposta. A medição será formalizada através de Boletim de Medição de Obras (BMO). A fiscalização técnica reserva-se o direito de glosar (não atestar) serviços executados em desconformidade com o Memorial Descritivo, com os projetos técnicos aprovados ou que apresentem vícios construtivos, até que a Contratada promova a correção integral sem ônus para o Município.

**2.** PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização técnica. O cronograma que integra o processo licitatório estabelece as etapas e os percentuais de execução, servindo de base para as medições mensais, sem prejuízo da medição por quantitativos efetivamente executados, conforme o regime de empreitada por preço unitário. As medições deverão observar os marcos intermediários e o prazo final de entrega**.**

**3.** PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

**4.** PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**1.** PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.

**2.** PRAZO DE CONCLUSÃO: 03 (três) meses a partir da ordem de serviço.

**3.** PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) meses a partir da ordem de serviço.

**4.** PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução

**5.** PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

Dotação: 136
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 366
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 1035 – Infra Estrutura de Transporte: Pavimentação, Passeios e Obras Complementares
Vínculo: 170070000004 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - CONVÊNIO Nº 7AABDT/2026
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

**CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)**

**1.** Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

**1.1** Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

**1.2** Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

**1.3** Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

**1.4** Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

**1.5** Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

**1.6** Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.

**1.7** Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.

**1.8** Erros de projeto.

**1.9** Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.

**1.10** Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.

**1.11** Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.

**1.12** Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.

**1.13** Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.

**1.14** Erros de Execução.

**1.15** Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.

**1.16** Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.

**1.17** Problemas na estrutura de edificações vizinhas.

**1.18** Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

**2.** Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

**2.1** Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.

**2.2** Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.

**2.3** Problemas oriundos de reformas ou de solo, onde é imprevisível analisar antecipadamente à execução.

**2.4** Inadimplência do Contratante.

**3.** Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizado uma análise mais aprofundada do caso concreto.

**4.** Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.

**4.1** Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento, que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

**5.** Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

**5.1** Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**5.2** Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

**5.3** O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

**6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

**6.1** As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

**6.2** As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**6.3** Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

**6.3.1** O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

**6.4** As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**7.** Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

**1.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

**1.** O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**1.** Obrigações do CONTRATADO:

**a)** Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

**b)** Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços executados e arcar com as despesas operacionais;

**c)** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental;

**d)** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o art. 618 do Código Civil;

**e)** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega (ou de cada etapa), os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

**f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

**g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

**h)** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade;

**i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

**j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

**k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**l)** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**m)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**n)** Executar os serviços e entregar a obra em até 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo;

**o)** Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução e de materiais, com assistência técnica pelo mesmo período, sem ônus para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Jardinópolis/SC, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento, sempre que convocada pela Fiscalização;

**p)** Não permitir a subcontratação total ou parcial do objeto, assumindo integralmente a execução dos serviços e a responsabilidade técnica e legal perante a Administração, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início dos serviços;

**q)** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas de segurança do trabalho e executar a sinalização viária do canteiro de obras, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer incidentes decorrentes de sinalização inadequada.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

**b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor designados;

**c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

**d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

**e)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

**f)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**i)** Executar diretamente a terraplanagem e a camada de rachão, previamente ao início dos serviços da contratada, entregando a plataforma em condições adequadas, conforme item 4.1 do Memorial Descritivo;

**j)** Emitir a Ordem de Serviço somente após a confirmação da liberação do repasse do Convênio nº 7AABDT/2026.

**3.** PENALIDADES CABÍVEIS:

**3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**3.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II -** As peculiaridades do caso concreto;
**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**3.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**3.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**3.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**3.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**1**. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.410/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

**2.** São atribuições do gestor do contrato/ata:

**2.1** Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

**2.2** Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

**2.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

**2.4** Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

**2.5** Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

**2.6** Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

**2.7** Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

**3**. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

**4**. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

**5.** As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

**5.1** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

**5.2** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

**5.3** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

**5.4** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

**5.5** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

**5.6** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

**5.7** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

**5.8** A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo**.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

**1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

**CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;
**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
**c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

**1.** É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA CONTRATUAL

**1.** Para esta contratação não será exigido garantia contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**3.** Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

| Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato** | Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato** |
|---|---|
| Quantitativos e os preços unitários e totais contratados | Quantitativos executados e os preços praticados |

(LOCAL), (DATA).

| | |
|---|---|
| _____<br>SADI GOMES FERREIRA<br>Prefeito Municipal<br><br>CONTRATANTE | _____<br>XXX<br><br>CONTRATADO |

_____
GABRIEL CAPRINI
Fiscal de contrato

## ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:**
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **(  )SIM** ou **NÃO(  )**.

(Localidade), ..... de ..... de 20.....

_____

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.